



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 279/2016

“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA CRISE ECONÔMICA, PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Brejetuba - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-Órgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que os reflexos da crise financeira nacional e internacional ainda não foram totalmente absorvidos pelo setor produtivo, como também o nível da atividade econômica continua estagnada;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento efetuados por demais entes da federação;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada e com alta possibilidade de redução na arrecadação;

CONSIDERANDO que o nível da despesa municipal não pode ultrapassar os limites da receita arrecadada;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETA:

Art. 1º- Fica expressamente proibida a realização de despesas não previstas, até o final do exercício financeiro do ano de 2016, exceto de serviços inadiáveis e emergenciais mediante autorização do executivo.

Art. 2º- Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da secretaria responsável pelo controle financeiro do município.

Art. 3º- As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 4º- As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 60 (sessenta) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 5º- Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Executivo e com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 6º- Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta)-dias, todos os serviços de máquinas vinculadas a secretaria de obras.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 11 de Outubro de 2016

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito municipal